PROJETO DE LEI Nº 10/2023
Data: 13 de fevereiro de 2023

Ementa: dispõe sobre a revisão anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon no exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1°, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de fevereiro de 2023, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.206, de 08 de outubro de 2020, a recomposição dos subsídios dos Vereadores do Município de Marechal Cândido Rondon em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), para fins de compensação da perda do poder aquisitivo da moeda, oriunda do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado entre os meses de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação".

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vereador

CRISTIANO LUIS METZNER, SUKO
Vereador

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 10/2023
Data: 13 de fevereiro de 2023

Senhores Vereadores,

Viemos através do presente Projeto de Lei, propor a revisão anual dos subsídios pagos ao Presidente e aos Vereadores da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, nos termos do que preceitua o artigo 5º da Lei Municipal nº 5.206, de 08 de outubro de 2020.

Referida Lei fixou o subsídio da Legislatura 2021/2024, além de prever a possibilidade de revisão, apenas para recomposição das perdas inflacionárias acumuladas nos últimos 12 (doze) meses.

Sendo assim, e considerando a leitura do Projeto de Lei nº 01/2023, de autoria do Executivo Municipal e que altera os vencimentos e salários básicos do funcionalismo público municipal em 6,00% (seis por cento), dos quais 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) como aumento real, propomos a aplicação apenas do índice do INPC ao subsídio dos Vereadores.

Ressalta-se, em tempo, que a aplicação deste índice não caracteriza aumento real no subsídio, sendo apenas a recomposição das perdas inflacionárias, apurada através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) entre os meses de janeiro a dezembro de 2022.

Desta forma, e considerando a justificativa acima apresentada, estes Vereadores ficam no aguardo do apoio e aprovação desta matéria por parte deste Poder Legislativo Municipal.

NESTES TERMOS, PEDEM DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 13 de fevereiro de 2023.

VANDERLEI CAETANO SAUER
Vereador

CRISTIANO LUIS METZNER, SUKO
Vereador